

**SENTENÇA** 

Processo n°: **0001588-42.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

## CONCLUSÃO

Aos 26/08/2014 11:32:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Noticiado o descumprimento do primeiro acordo, inclua-se Erica Raqueliana de Oliveira no polo passivo da ação.

HOMOLOGO, em fase de execução, o acordo a que chegaram as partes (fls. 30/31), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, SUSPENDO o presente processo até a ultimação dos pagamentos.

Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, Item 24, ficam as partes cientes que, decorrido o prazo para cumprimento do pacto e nada sendo reclamado em 30 dias, o processo será extinto independentemente de nova intimação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, presumindo-se satisfeita a obrigação.

Em caso de descumprimento da avença, devidamente noticiado nos termos acima, o processo retomará seu curso, a partir do estado em que se encontrava, observando-se o que ficou convencionado no acordo.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento.

Int.

São Carlos, 06 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA